



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

7220-375 PORTEL - TELEFONE 266619030 / FAX 266611347

CONTRIBUINTE N.º 506 196 445

### VIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL, REALIZADA NO DIA VINTE E TRÊS DE DEZEMBRO DO ANO DOIS MIL E VINTE

-----Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte, nesta vila de Portel e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu ordinariamente a mesma Câmara com a presença dos seguintes membros: -----

PRESIDÊNCIA: José Manuel Clemente Grilo -----

VEREADORES PRESENTES: Maria Luísa Leonço Farinha-----

-----Vitória Augusta da Silva Pinheiro Esturra -----

-----Luís Miguel Caeiro Tojo. -----

-----Considerou-se justificada a falta do Sr. Vereador Carlos Manuel Zambujo Couquinha. -----

-----**Pelas dezasseis horas e trinta minutos o Senhor Presidente declarou aberta a presente reunião:** -----

-----**I - RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA** -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento do Resumo Diário de Tesouraria, referente ao dia vinte e dois de dezembro de dois mil e vinte, o qual apresentava um total de disponibilidades no valor de € 5.012.989,16 (cinco milhões, doze mil, novecentos e oitenta e nove euros e dezasseis cêntimos). ---

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

-----**II – APROVAÇÃO DE ATAS** -----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, as seguintes Atas:** ----

----- **- A 24.ª Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal que se realizou no dia vinte e cinco de novembro de dois mil e vinte;** -----

----- **- A 25.ª Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal que se realizou no dia nove de dezembro de dois mil e vinte.** -----

-----**III - EMPREITADA DA OBRA DE “REQUALIFICAÇÃO URBANA DOS ACESSOS AO CASTELO E ENVOLVENTE – FASES I E II” – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DE APROVAÇÃO DE DESPESA** -----

-----Foi presente Informação Interna da Divisão Administrativa e Financeira, do seguinte teor:-----

-----”Remeto, para aprovação pelo Sr. presidente, ao abrigo da faculdade prevista no n.º 3 do art.º 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: -----

----- - O Auto de Medições de trabalhos n.º 11, referente à obra em epígrafe, confirmados pela fiscalização, no montante total de 40.358,00 € (quarenta mil, trezentos e cinquenta e oito euros), acrescidos de IVA à taxa de 6% (IVA Auto-Liquidação). -----

-----Tendo em conta a informação elaborada pelos responsáveis pela fiscalização da obra, a qual se anexa e verificados todos os procedimentos legais, a despesa apresentada reúne condições para ser aprovada. -----

-----O despacho do Sr. Presidente deverá constar da ordem do dia da próxima reunião ordinária, para ratificação.” -----

-----O Sr. Presidente aprovou a referida despesa por despacho. -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar e aprovar o despacho do Sr. Presidente que aprovou a despesa do Auto de Medições de Trabalhos n.º 11, no valor de 40.358,00 € (quarenta mil, trezentos e cinquenta e oito euros), acrescidos de IVA à taxa de 6% (IVA devido pelo adquirente), referente à Empreitada da obra “Requalificação urbana dos Acessos ao Castelo e Envolvente – Fases I e II”.** -----

-----**IV - EMPREITADA DA OBRA DE “REDE DE MOBILIDADE SUAVE EM PORTEL” – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DE APROVAÇÃO DE DESPESA** -----

-----Foi presente Informação Interna da Divisão Administrativa e Financeira, do seguinte teor:-----

-----”Remeto, para aprovação pelo Sr. presidente, ao abrigo da faculdade prevista no n.º 3 do art.º 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: -----

----- - O Auto de Medições de trabalhos n.º 4, referente à obra em epígrafe, confirmados pela fiscalização, no montante total de 16.400,00 € (dezasseis mil e quatrocentos euros), acrescidos de IVA à taxa de 6% (IVA Auto-Liquidação). -

-----Tendo em conta a informação elaborada pelos responsáveis pela fiscalização da obra, a qual se anexa e verificados todos os procedimentos legais, a despesa apresentada reúne condições para ser aprovada. -----

-----O despacho do Sr. Presidente deverá constar da ordem do dia da próxima reunião ordinária, para ratificação.” -----

-----O Sr. Presidente aprovou a referida despesa por despacho. -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar e aprovar o despacho do Sr. Presidente que aprovou a despesa do Auto de Medições de Trabalhos n.º 4, no valor de 16.400,00 € (dezasseis mil e quatrocentos euros), acrescidos de IVA à taxa de 6% (IVA devido pelo adquirente), referente à Empreitada da obra “Rede de Mobilidade Suave em Portel”.** ----

-----**V - EMPREITADA DA OBRA DE “RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL DESCOBERTA” – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DE APROVAÇÃO DE DESPESA** -----

-----Foi presente Informação Interna da Divisão Administrativa e Financeira, do seguinte teor:-----

-----”Remeto, para aprovação pelo Sr. presidente, ao abrigo da faculdade prevista no n.º 3 do art.º 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: -----

----- - O Auto de Medições de trabalhos n.º 2, referente à obra em epígrafe, confirmados pela fiscalização, no montante total de 226.810,63 € (duzentos e vinte e seis mil, oitocentos e dez euros e sessenta e três cêntimos), acrescidos de IVA à taxa de 6% (IVA Auto-Liquidação). -----

-----Tendo em conta a informação elaborada pelos responsáveis pela fiscalização da obra, a qual se anexa e verificados todos os procedimentos legais, a despesa apresentada reúne condições para ser aprovada. -----

-----O despacho do Sr. Presidente deverá constar da ordem do dia da próxima reunião ordinária, para ratificação.” -----

-----O Sr. Presidente aprovou a referida despesa por despacho. -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar e aprovar o despacho do Sr. Presidente que aprovou a despesa do Auto de Medições de Trabalhos n.º 2, no valor de 226.810,63 € (duzentos e vinte e seis mil, oitocentos e dez euros e sessenta e três cêntimos), acrescidos de IVA à taxa de 6% (IVA devido pelo adquirente), referente à Empreitada da obra “Recuperação e Ampliação da Piscina Municipal Descoberta”. -----**

-----**VI – RATIFICAÇÃO E APROVAÇÃO DO DESPACHO DO SR. PRESIDENTE SOBRE A APROVAÇÃO DA 13.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA, ÀS ATIVIDADES MAIS RELEVANTES E AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS, DO ANO 2020** -----

-----Foi presente, para ratificação e aprovação, o despacho do Sr. Presidente que aprovou a 13.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, às atividades Mais Relevantes e ao Plano Plurianual de Investimentos, de 2020, no valor de 129.160,00 € (cento e vinte e nove mil, cento e sessenta euros). -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar e ratificar o despacho do Sr. Presidente que aprovou a 13.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, às atividades Mais Relevantes e ao Plano Plurianual de Investimentos, de 2020, no valor de 129.160,00 € (cento e vinte e nove mil, cento e sessenta euros). -----**

-----**VII – RENOVAÇÃO DE CONTRATOS DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO CERTO** -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a renovação, pelo período de dois anos, dos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, celebrados com os trabalhadores abaixo indicados, conforme proposta apresentada: -----**

----- **- Luís Filipe Leal Serrano, na carreira e categoria de assistente operacional, na área de atividade de Cantoneiro de Limpeza; -----**

----- **- Joaquim Manuel de Sousa Cortes, na carreira e categoria de assistente operacional, na área de atividade de Cantoneiro de Limpeza; -**

----- **- Alexandra Isabel Negreiros Mendes Fialho, na carreira e categoria de assistente operacional, na área de atividade de Auxiliar de Ação Educativa. -----**

----- **- Sandra Isabel Azougado Rodrigues, na carreira e categoria de assistente operacional, na área de atividade de Auxiliar de Serviços Gerais. -----**

-----**VIII – APOIO À FREQUÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social (DDES) com a lista dos alunos matriculados em cursos de Ensino Superior que solicitaram apoio, para ser objeto de deliberação do Órgão Executivo, tendo os serviços da DDES verificado a posse dos requisitos previstos no respetivo regulamento. -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar e aprovar o despacho do Sr. Presidente sobre a atribuição no ano letivo 2020/2021, do apoio à frequência do ensino superior aos alunos que constam das listas apresentadas, as quais ficam anexas à presente ata e dela fazem parte integrante. -----

**-----IX – APOIO À FREQUÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR NO ANO LETIVO 2020-2021 – ALUNOS QUE EXCEDERAM O LIMITE DE ANOS DE APOIO DEFINIDO NO REGULAMENTO -----**

-----Foram presentes os requerimentos dos Estudantes do Ensino Superior que por motivos devidamente justificados, excederam o limite de anos para usufruir do apoio definido pelo Regulamento, apresentando as suas justificações e as circunstâncias que ocasionaram o atraso na conclusão do curso, para submissão à decisão do órgão executivo. -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar e aprovar o despacho do Sr. Presidente sobre a atribuição no ano letivo 2020/2021, do apoio à frequência do ensino superior aos alunos que excederam o limite definido pelo regulamento e que constam da listagem apresentada acompanhada das respetivas justificações, a qual fica anexa à presente Ata e dela faz parte integrante. -----

**-----X - APOIO À FREQUÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR -----**

-----Foi presente informação da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social (DDES) com a lista dos alunos matriculados em cursos de Ensino Técnico Superior Profissional que solicitaram apoio, para ser objeto de deliberação do Órgão Executivo. -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar e aprovar o despacho do Sr. Presidente sobre a atribuição no ano letivo 2020/2021, do apoio à frequência do ensino superior aos alunos matriculados em Cursos Técnicos Superiores Profissionais que constam das listas apresentadas, as quais ficam anexas à presente ata e dela fazem parte integrante. -----

**-----XI – COMPARTICIPAÇÃO DE DESPESAS DOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO M A AQUISIÇÃO DE MANUAIS ESCOLARES DO ENSINO SECUNDÁRIO – 11.º E 12.º ANOS, NO ANO LETIVO 2020-2021 -----**

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar e aprovar o despacho do Sr. Presidente sobre a atribuição da comparticipação de despesas dos encarregados de educação com a aquisição de manuais escolares dos alunos do ensino secundário – 11.º e 12.º Anos, no ano letivo 2020-2021, que constam da listagem que foi presente e fica anexa à ata da presente reunião da mesma fazendo parte integrante. -----

**-----XII - LICENÇA – OBRAS DE CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE COMPLEXO DESTINADO A AGRO-PECUÁRIA (NP1) – PRÉDIO RÚSTICO “HERDADE DO MONTE NEGRO, MONTE BRANCO E DA PECENA” (ARTIGO RÚSTICO N.º 1, SECÇÃO CC1, ARTIGO URBANO N.º 1237, MONTE DO TRIGO – REQUERENTE: BEST FARMER – ATIVIDADES AGRO-PECUÁRIAS, S.A. -----**

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----"Pretende o requerente proceder ao licenciamento de obras de construção, ampliação e alteração em um complexo agro-pecuário de leite, no denominado NP1 – Núcleo de Produção 1 da exploração de bovinos da Herdade da Pecena, constituído por diversos pavilhões e infraestruturas de apoio destinados a atividade pecuária no prédio rústico denominado "Herdeade do Monte Negro, Monte Branco e da Pecena", artigo rústico n.º 1 da secção CC1, artigo urbano n.º 1237, freguesia de Monte do Trigo, descrito na conservatória do registo predial sob o n.º 337/19931026. A propriedade tem uma área total de 980,6625 ha. -----

-----Na propriedade existe um conjunto grande de construções com diferentes utilizações, desde habitação até pavilhões e outras edificações destinadas a uso agro-pecuário. -----

-----No Monte Negro (artigo urbano 1209, antes artigo 278), o conjunto é constituído por edifícios destinados a habitação, armazéns agrícolas e pavilhões destinados a agro-pecuária, com alvarás de autorização de utilização n.ºs 125/08, 126/08 e 127/08, totalizando a área bruta de construção de 3432,20 m<sup>2</sup> e área bruta coberta de 3754,80 m<sup>2</sup>. -----

-----No conjunto localizado no Monte da Pecena, as diversas edificações estão abrangidas pelos alvarás de autorização de utilização com o n.º 130/08, de 10 de agosto (processo interno n.º 179/07); n.º 41/2011, de 28 de novembro (processo interno n.º 42/10) e n.º 16/2012, de 14 de junho (processo interno n.º 83/11). Pelo processo municipal n.º 117/15, decorreu um pedido de licenciamento de construção de edifício destinado a pavilhão de matérias primas, silo térreo e pavimento em betão. Esta operação urbanística foi licenciado mas não foi emitido alvará de obras de construção. -----

-----Os denominados "monte negro" e "monte barbosa", confrontando a sul com a estrada da Atalaia, caminho municipal n.º 1119, possuem um conjunto edificado constituído por diversos edifícios e com diferentes utilizações. Assim, no Monte Barbosa (artigo urbano 279) as construções existentes, com área total de 131,85 m<sup>2</sup> não possuem alvará de utilização dado o seu mau estado de conservação e a falta de condições de utilização e habitabilidade. Por certidão de 03/05/2017, foi certificado que os artigos urbanos 274, 277 e 279, destinados a habitação e abrigo de animais, se encontravam em mau estado de conservação, parcialmente ruídos e sem condições de utilização ou habitabilidade. -----

-----Pelo processo municipal n.º 193/19 encontra-se a decorrer pedido de licenciamento de construção de um complexo agro-pecuário, constituído por diversos pavilhões e infraestruturas de apoio destinados a atividade pecuária, localizado numa área delimitada situada a sul da propriedade, junto aos denominados "monte negro" e "monte barbosa" e confrontando a sul com a estrada da Atalaia, caminho municipal n.º 1119, com área aproximada de 50 ha. A área bruta total de construção projetada é de 54.724,31 m<sup>2</sup>. Este procedimento, em fase de apreciação do projeto de arquitetura, encontra-se suspenso por não ter sido ainda aprovado a DCAPE – Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução de construção do complexo, no âmbito do RJAIA - regime jurídico de avaliação de impacte ambiental aprovado pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo

Decreto-Lei n.º 152-B/2017 de 11 de dezembro. Deste modo, os valores de áreas de construção previstos não serão considerados para a contabilização e verificação dos índices urbanísticos aplicáveis à presente operação urbanística e conformidade com o Plano Diretor Municipal. -----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial. -----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho e Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro). -

-----Localização do pedido – Freguesia de Monte do Trigo, em espaço classificado como silvo-pastoril – área de silvopastorícia -----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo III (artigos 35º a 38º) -----

-----Plano especial de ordenamento do território – Não aplicável -----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – Não existem --

-----Outros Planos – Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Portel (Deliberação da Assembleia Municipal de 7 de agosto de 2018, publicada em Edital n.º 847/2018 de Diário da República n.º 167 de 30 de agosto de 2018) – classe de perigosidade baixa e muito baixa. -----

-----Regulamentos Municipais aplicáveis. -----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011. -----

-----Apreciação e parecer -----

-----De acordo com o descrito, a intenção de construir e ampliar o complexo destinado a agro-pecuária de leite, constituído por um conjunto de pavilhões destinados a atividade pecuária e edifícios de apoio e complementares, tem como principal objetivo a obtenção de um aumento na capacidade de “vacas leiteiras” e a aumentar a capacidade de produção de leite de acordo com o Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de Novembro, que estabelece as condições gerais para o exercício das atividades pecuárias, o respeito pelas normas do bem-estar animal, a defesa Higião-sanitária dos efetivos, a salvaguarda da saúde, a segurança de pessoas e bens e a qualidade do ambiente e o ordenamento do território, a Portaria n.º 638/2009, de 9 de Junho, que define as condições específicas a que devem obedecer as instalações para alojamento dos animais e as suas condições de funcionamento e a Portaria 631/2009 de 9 de Junho, que estabelece as normas regulamentares a que obedece a gestão dos efluentes das actividades pecuárias e ainda o melhoramento de todo o complexo existente adquirido pelo requerente - vias, circulações e edificados, quer de animais quer de apoio à atividade que já se encontram desatualizados. -----

-----O prédio rústico e urbano, denominado por Herdade do Monte Negro, Monte Branco e da Pecena, está inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo n.º 1, secção CC1 – rústico; e urbanos nº 1237, nº 274, nº 277, nº 1209, nº 279, nº 1207, nº 1206, freguesia de Monte Trigo, com área total de 980,6625 ha, composto por montado de azinho, cultura arvense, montado de sobro,

olival, pastagem, cultura arvense de regadio, ribeira, solo estéril e dependências agrícolas e habitações (total de área descrita de 20105,95 m2). -

-----A parcela de terreno a intervir refere-se ao artigo urbano n.º 1237 com área de construção atual de 15852,90 m2. Nesta parcela situa-se o complexo já existente de Agropecuária de Leite, junto ao denominado "Monte da Pecena", com reduzido número de árvores, essencialmente área de montado de azinho, minimizando o impacto da intervenção. -----

-----Caracterização e descrição da operação urbanística -----

-----A proposta apresentada, de acordo com memória descritiva, prevê então um conjunto de intervenções e operações urbanísticas integradas com o objetivo de reformulação de todo o núcleo de produção. Estas intervenções, além de incluírem a construção de novas naves/pavilhões e edifícios, englobam a alteração e reformulação de outros existentes e a ampliação de naves existentes, implicando igualmente a demolição de alguns edifícios e pavilhões e a criação de outras infra-estruturas complementares inerentes à atividade e a reformulação de todo o circuito interno de acessos e circulações assim como o arranjo paisagístico de todo o complexo. -----

-----Na entrada da exploração é proposta uma portaria de controlo para funcionários e viaturas dotado de rodilúvio e arco de desinfeção das viaturas de transporte, uma balança e posto de combustível exclusivo à atividade. Para o aumento da capacidade de acolhimento dos animais é criada uma extensão do pavilhão já existente no sentido sudoeste, bem como a criação de outras duas naves com o mesmo alinhamento, que configura a posição mais favorável para a ventilação. Dado a antiguidade da zona de extração de leite existente, pretende criar uma nave centralizada junto aos animais adultos, com equipamento inovador e funcional. Do lado oposto colocou a receção do complexo e instalações sanitárias/vestiários e balneários para colaboradores e visitas, devidamente articulado com a área administrativa e arquivo de documentos localizado no 1º piso, que permitirá que esta zona tenha visão sobre a operação de extração de leite e dos parques exteriores. No piso superior será a área administrativa. -----

-----Projeta também uma nova nave destinada a maternidade com intenção de dar resposta às necessidades. Estes animais nascidos serão encaminhados para naves específicas para a idade, criadas num parque exterior a sudeste, divididos em dois tipos de naves, diferenciadas consoante a idade dos animais. As obras do complexo englobam a criação de parque exteriores à volta do núcleo central podendo os animais usufruir do terreno natural e serem encaminhados desde o nascimento até à idade em que estarão preparadas para a recolha de leite. Cada parque terá uma zona de alimentação, apenas coberto no parque das vacas ditas "secas". Em complemento criam zonas distintas de apoio, como uma nova oficina de manutenção de viaturas e máquinas agrícolas, armazéns de palha e rações e novo coberto para estrume seco. Estas novas construções serão implantadas à volta das existentes formando um conjunto mais funcional para toda a operação. As demolições previstas referem-se a construções que forte degradação e não permitem o bom desenvolvimento da atividade. -----



-----As edificações existentes destinadas a habitação serão remodeladas e reformuladas e serão criados novos apartamentos na mesma continuidade, zona de convívio e instalações sanitárias/ vestiários e balneários de passagem obrigatória do pessoal afecto às instalações de alojamento dos animais. O complexo habitacional sofrerá um grande arranjo na zona frontal, com zonas verdes, estacionamento privativo e zonas de lazer, para acomodação de funcionários. À entrada do complexo está prevista a portaria de controlo, balança e posto de combustível. Os circuitos automóveis são delimitados, separados o circuito de trabalho (veículos para animais ou leite) do circuito automóvel de funcionários e fornecedores ou clientes. -----

-----São previstas novas infraestruturas e equipamentos técnicos complementares, nomeadamente novos tanques de chorume, depósitos de água tratada e não tratada (aproveitamento das águas pluviais), sistema de tratamento de areias (decantação), edifício destinado ao posto de transformação, quadros elétricos e gerador e novo coberto para estrume seco, Quanto aos edifícios e pavilhões propriamente ditos, é referido que a linguagem arquitetónica está adaptada à sua função, por serem de armazenamento, quer para permanência de animais. Serão usadas estruturas metálicas e betão, paredes em betão ou bloco e coberturas em painel adequado – materiais que se adequam à larga escala do complexo. -----

-----O edifício principal da ordenha, será executado sobre os mesmos materiais, prevendo a área administrativa e social a inclusão de amplos envidraçados. -----

-----Nas áreas exteriores a intervir, é mencionado que nas áreas de montado será cumprida a legislação de proteção do sobreiro e da azinheira. Não está previsto o abate de árvores, no entanto será apresentado projeto de arranjos exteriores referente à intervenção paisagística a efetuar para criação de novas zonas verdes para colmatação de taludes e ou conforto visual utilizando espécies autóctones. Para os arruamentos é privilegiado o uso de materiais com permeabilidade em grande parte do percurso viário e passeios e só uma pequena zona com pavimento em betão derivado das manobras dos veículos mais pesados. As guias serão efetuadas em betão prefabricado. -----

-----Pretende ainda o proprietário construir dois reservatórios de água, um primário e outro de água tratada com capacidade para 1.000.000 L. Estes depósitos irão ainda, para além do consumo dos animais servir em caso de necessidade o sistema de combate a incêndios e prover a área social e administrativa após tratamento suplementar. Os reservatórios serão executados em betão, devidamente impermeabilizados, associados a um grupo de bombagem. -----

-----Quanto às águas residuais, é descrito que as águas residuais da área administrativa e social e área de residência serão encaminhadas para fossas sépticas estanques. As residuais provenientes dos animais (vitelos e maternidade) serão encaminhadas para tanques de chorume em número e localização ideal para a sua recolha. As águas residuais provenientes das naves dos animais adultos, uma vez que as camas dos animais serão em areia, terão um sistema de flushing que encaminhará as areias para um decantador de areias. As soluções com rejeição de efluente carecem de



licenciamento próprio e autónomo, devendo ser apresentado comprovativo do mesmo em fase de especialidades. - As características técnicas dos reservatórios, redes e encaminhamentos de águas e pormenorização constarão de projeto da especialidade. -----

-----Enquadramento em Plano Diretor Municipal. -----

-----Considerando a localização delimitada e constante no pedido para implantação do complexo e das edificações, verifica-se que a mesma se situa em espaço classificado e qualificado como espaço silvo-pastoril - área de silvopastoricia, sem condicionantes assinaladas, conforme planta de ordenamento e planta atualizada de condicionantes, regida pelo definido em Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM). -----

-----Os espaços silvopastoris, caracterizados no Capítulo III do Regulamento do PDM, art. 35º a 38º, tem como objetivo a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto vegetal natural, coexistindo com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta e destinam-se essencialmente a tipos de exploração mista, florestal e pecuária. Genericamente, conforme art. 37º, é permitida a construção, reconstrução e ampliação de edifícios destinados a habitação, assim como industria, empreendimentos turísticos, parques de campismo e caravanismo, equipamento cultural, de recreio e de lazer, pólos de investigação e desenvolvimento, equipamentos especiais, construções agrícolas e instalações agro-pecuárias em parcelas com área mínima de 7,50 ha, cêrcea máxima de 2 pisos ou 6,5 m e índice máximo de construção para habitação e outras edificações referidas de, respetivamente, 0,006 e 0,03. É ainda interdita a descarga dos efluentes domésticos e industriais nas linhas de água e de drenagem natural, devendo existir estação de tratamento conforme o uso da edificação e a legislação em vigor. Nas áreas de montado, deve cumprir-se a legislação específica de proteção do sobreiro e azinheira. -----

-----A proposta apresentada implica um aumento da área de construção, na componente de construções agrícolas e agro-pecuárias, de 30488,26 m<sup>2</sup> referente a 34011,60,52 m<sup>2</sup> de construção nova/ampliação e 3523,34 m<sup>2</sup> de áreas a demolir. O valor das áreas a alterar/remodelar é 7126,44 m<sup>2</sup>. Para o cálculo do valor final das áreas de construção é retirado o valor de 502,45 m<sup>2</sup> relativo ao processo municipal n.º 117/15, licenciado mas não construído. -----

-----Conformidade com o Plano Diretor Municipal -----

-----Art. 37º, n.º 1, alínea c2) – Índice máximo de construção. -----

-----Índice máximo de construção – 0,03. -----

-----Cêrcea máxima – dois pisos ou 6,5 m. -----

-----Área do prédio – 980,6625 há. -----

-----Área de construção existente e licenciada (construções agrícolas e instalações agro-pecuárias) - 18892,35 m<sup>2</sup>. -----

-----Somatório da área total de construção – 18.892,35 – 502,45 (proc. 117/15) – 3.523,34 + 30.488,26 = 45.354,82 m<sup>2</sup> (a que corresponde um índice de 0,004). -----

-----Cêrcea máxima de 11,55 m e dois pisos. -----

-----O valor da cêrcea máxima permitida definida em PDM é de 2 pisos ou 6,50 m. Refere o técnico autor do projeto que o valor da cêrcea máxima não é

cumprida em alguns casos. Refere que o projeto visa maioritariamente a criação de naves para animais que pela sua configuração e necessidades fortes de ventilação pelos gases e cheiros provenientes dos mesmos torna-se necessário que o ponto mais baixo esteja a uma altura mínima de 5 m. Sendo a inclinação das águas no mínimo de 35%, pelos estudos efetuados o ponto da cumeeira terá sensivelmente 14.15 m. No entanto pela sua grande dimensão e inclinação o impacto visual não é relevante, assim como acompanharão as naves existentes. -----

-----Os pavilhões das rações e palha, por questões funcionais a entrada de camiões e equipamento dos mesmos para a descarga da matéria-prima, o pé direito terá que ser de 7 a 8 m. Pela configuração pretendida do edifício - cobertura levantada e fortemente aberta e ventilada na parte superior da fachada acrescida da inclinação conferida à cobertura, é minimizado o impacto do edificado. -----

-----O regulamento do PDM determina que a cêrcea máxima é de dois pisos ou 6,50 m. Os valores de alturas de fachadas ou cêrceas de coberturas resultam, como já atrás exposto, de condicionantes técnicas derivadas do tipo de utilização e atividade de cada uma das naves ou edifícios e que obrigam aos valores mínimos projetados. Em situação análoga, no licenciamento de uma unidade industrial destinada a lagar de azeite, foram autorizados edifícios/naves industriais com valor da cêrcea superior ao legalmente definido no regulamento do PDM, tendo a CCDRA considerado que as questões técnicas e os equipamentos utilizados associadas à atividade podem justificar os valores da cêrcea, constituindo por este motivo exceções à aplicação do valor de 6,50 m. -----

-----O complexo projetado é constituído por diversos edifícios com diferentes valências, pretendendo-se não só funcionalmente ligados, como articulados entre si, com as áreas previstas constantes do pedido, a saber: -----

-----Edifícios, áreas e volumes a contabilizar. -----

-----Edifícios a construir (construção nova/ampliação) -----

----- - Edifício Portaria -----

-----Situa-se na zona de entrada principal do complexo e a zona de construção alberga a receção, um compartimento técnico e uma Instalação Sanitária. Tem um coberto de maiores dimensões para proteção dos veículos que aí pararem e a zona de rodilúvio. -----

-----Área total de construção – 252,10 m<sup>2</sup>. -----

----- - Pavilhão – Armazenamento de Rações e Palha / Reservatório de água e hidropressor. -----

----- . Armazém de matérias-primas (rações) – armazenamento de matérias-primas recebidas. -----

----- Armazém de palha – armazenamento de palha para ração ou para as camas dos animais. -----

-----Área total de construção – 3064,50 m<sup>2</sup> -----

----- . Reservatório – Tanques de água (primário e tratado) para abastecimento e compartimento para o grupo hidropressor. -----

-----Área total de construção – 233,20 m<sup>2</sup> -----

-----Volume total de depósitos – 1000,00 m<sup>3</sup> ?? -----

----- - Pavilhão – Maternidade e Animais de 17 a 23 meses. -----  
-----Parques de animais, com um arruamento lateral onde é efetuada a  
alimentação e a descarga de palha para as camas. -----  
-----Área total de construção – 3426,80 m2. -----  
----- - Pavilhão tipo – Animais adultos e Extensão do pavilhão existente  
Parques de animais, com camas individualizadas para os respetivos animais,  
separados por arruamento central onde é efetuada a alimentação e a descarga  
de areia para as camas. -----  
-----Área total de construção – 10486,60 m2 -----  
-----Área total de construção – 1975,60 m2 -----  
----- - Oficina/ Manutenção de veículos -----  
-----Aparcamento das máquinas utilizadas no complexo, lavagem e  
manutenção das mesmas. Inclui armazém de peças, compartimentos para  
óleos e compressor e copa com instalação sanitária. -----  
-----Área total de construção – 986,90 m2. -----  
----- - Pavilhão Ordenha. -----  
-----Subdivide-se em duas zonas interligadas, juntas pela necessidade de  
visualização por parte da área administrativa ou visitas à zona da ordenha e  
pela articulação entre ordenha e entrega do leite. Compõe-se de:  
Piso 0 – receção principal, balneários e instalações sanitárias para visitas e a  
zona de entrega do leite, sala de equipamento e laboratório com sala de  
produtos químicos. -----  
-----Piso 1 – área administrativa, com instalações sanitárias, coffee break, sala  
de reuniões, zona de trabalho em open space e quatro gabinetes.  
Zona da ordenha – equipamento da ordenha e os parques de animais de  
acesso, compartimentos de apoio, como instalação sanitária do pessoal, sala  
do veterinário, sala de controlo e sala de serviço DPQ. -----  
-----Área total de construção – 2261,61 m2. -----  
-----Reservatório de águas pluviais. -----  
-----Volume total – 2500 m3 ?? -----  
----- - Pavilhões – Vitelos de 0 a 2 meses. -----  
-----Pavilhões constituídos por “iglôs” individualizados, com um arruamento  
central onde é efetuada a alimentação. -----  
-----Área total de construção – 4164,50 m2. -----  
----- - Pavilhões – Vitelos de 3 a 7 meses -----  
-----Constituído por parques com arruamento lateral para alimentação e  
acondicionamento de palha para as camas. -----  
-----Área total de construção – 5196,70 m2 -----  
----- - Edifício Técnico -----  
-----Compartimentos dos transformadores, posto de seccionamento (com  
acesso exterior), QGBT, Quadros elétricos e geradores. -----  
-----Área total de construção – 187,80 m2. -----  
----- - Módulo de alimentação -----  
-----Situa-se nos parques exteriores, só um deles é coberto. Constituídos por  
bases em betão, colocadas junto à estrada existente, onde é efetuada a  
distribuição de alimentação. -----  
-----Área total de construção – 1775,90 m2 -----

-----Edifícios a alterar -----  
----- - Edifício de Habitação/ Balneários/ Refeitório -----  
-----Edifício existente, alvo de remodelação e reformulação profunda,  
destinado a habitação, balneário e refeitório, assim como a zona frontal de  
arranjos exteriores. Composto por 10 novos apartamentos (1 T3, 3 T2 e 6 T1).  
Para higienização dos funcionários antes de entrarem nas diversas atividades  
foram criados os balneários de acesso e refeitório. Inclui ainda lavandaria e  
instalações sanitárias de acesso através da zona de trabalho.-----  
-----A zona frontal a este complexo habitacional será reabilitada ao nível das  
zonas verdes e criado um pequeno espaço de lazer. Será construída ainda  
uma pérgula em madeira para ensombramento do espaço de lazer e do  
estacionamento privativo dos funcionários. -----  
-----Área total dos edifícios – 1310,20 m2 -----  
-----Edifícios a demolir -----  
-----Área total – 3523,34 m2. -----  
-----Outros valores relativos à operação urbanística – parâmetros urbanísticos -  
-----Área bruta de construção total NP1 – 49607,73 m2 -----  
----- - área de construção existente a manter – 8242,57 m2 -----  
----- - área de construção proposta – 41365,16 m2 -----  
-----Valor total da área de construção (construção nova/ampliação) – 34011,60  
m2 -----  
-----Valor total da área de construção (alteração) – 1310,20 m2. -----  
-----Valor total da área de construção (demolições) – 3523,34 m2 -----  
----- (descrito em quadro sinóptico no pedido). -----  
-----Área do terreno total-----  
-----980,6625 ha-----  
-----Área da parcela afeta ao complexo -----  
-----181.20 há -----  
-----Área Bruta de Construção -----  
-----49 607,73 m<sup>2</sup> -----  
-----1ª fase 11 403,79 m<sup>2</sup> -----  
-----2ª fase 38 203,94 m<sup>2</sup> -----  
-----Área de Implantação (área impermeável) -----  
-----41 936,53 m<sup>2</sup> -----  
-----1ª fase 8 912,02 m<sup>2</sup> -----  
-----2ª fase 33 024,51 m<sup>2</sup> -----  
-----Volumetria -----  
-----452 971,40 m<sup>3</sup> -----  
-----1ª fase 117 466,60 m<sup>3</sup>.-----  
-----2ª fase 335 504,80 m<sup>3</sup> -----  
-----Área permeável -----  
-----1.723 668,20 m<sup>2</sup> -----  
-----Área impermeável (Arruamentos/passeios/muros/ guias) -----  
-----46 355,57 m<sup>2</sup> -----  
-----Lugares de estacionamento ligeiros -----  
-----49 lugares públicos (três para mobilidade condicionada) -----  
-----Faseamento -----

-----Determina o artigo 59.º do RJUE, execução por fases, que o requerente pode optar pela execução faseada da obra, devendo identificar no projeto de arquitetura os trabalhos incluídos em cada fase e indicar os prazos, a contar da data da aprovação do projeto de arquitetura, em que propõe requerer a aprovação dos projetos de especialidades. Cada fase deve corresponder a uma parte da edificação passível de utilização autónoma. Assim, todo o projeto de arquitetura do complexo é aprovado nesta fase, apenas diferindo o momento de entrega dos projetos de especialidades, o respetivo licenciamento e a emissão de alvará de obra respeitante a cada fase. -----

-----Propõe-se o requerente a proceder à entrega dos projetos de especialidades referentes à totalidade do complexo e dos edifícios, não diferindo a entrega destes consoante a fase a que se reportam. -----

-----Por indicação no quadro de áreas em memória descritiva, é intenção fasear a obra, implicando a 1.º fase da obra um prazo de 24 meses de trabalhos de acordo com o a calendarização, uma área bruta de construção proposta de 3.162,22 m<sup>2</sup>, a 2.ª fase a área bruta de construção proposta de 38.203,94 m<sup>2</sup>, área bruta de construção a manter de 8.242,57 m<sup>2</sup>, para uma área bruta total de construção de 49.607,73 m<sup>2</sup>. -----

-----1.ª Fase -----

-----Área Bruta de Construção -----

-----12 295,30 m<sup>2</sup> -----

-----Portaria -----

-----252,10 m<sup>2</sup> -----

-----Grupo Hidroressor -----

-----233,20 m<sup>2</sup> -----

-----Pavilhão Ordenha + reservatório águas pluviais -----

-----2261 m<sup>2</sup> -----

-----Pavilhão vitelos de 0 a 2 meses -----

-----4 164,50 m<sup>2</sup> -----

-----Pavilhão vitelos de 3 a 7 meses -----

-----5 196,70 m<sup>2</sup> -----

-----Edifício Técnico -----

-----187,80 m<sup>2</sup> -----

-----Tanques de Chorume -----

-----Arruamentos -----

-----13 751,22 m<sup>2</sup> -----

-----Volumetria (depósitos, tanques) -----

-----Reservatório de águas pluviais -----

-----2 500 m<sup>3</sup> ?? -----

-----Grupo Hidroressor (tanques) -----

-----1 000 m<sup>3</sup> ?? -----

-----Calendarização (prazo de execução) -----

-----24 meses -----

-----2.ª Fase -----

-----Área Bruta de Construção -----

-----21 716,30 m<sup>2</sup> -----

-----Pavilhão armazenamento rações e palha -----

-----3 064,50 m<sup>2</sup> -----  
 -----Pavilhão maternidade e animais 17 a 23 meses -----  
 -----3 426,80 m<sup>2</sup> -----  
 -----Pavilhão animais adultos -----  
 -----10 486,60 m<sup>2</sup> -----  
 -----Pavilhão extensão animais adultos -----  
 -----1 975,60 m<sup>2</sup> -----  
 -----Oficina -----  
 -----986,90 m<sup>2</sup> -----  
 -----Módulo de alimentação -----  
 -----1 775,90 m<sup>2</sup> -----  
 -----Arruamentos-----  
 -----32 604,35 m<sup>2</sup>-----  
 -----A alterar-----  
 -----Edifícios de habitação/balneários/refeitório -----  
 -----1 310,20 m<sup>2</sup> -----  
 -----Calendarização (prazo de execução) -----  
 -----n.d. -----  
 -----Acessibilidades -----  
 -----Em função do tipo de intervenção preconizada no complexo, e atendendo  
 ao disposto no Decreto-Lei n.º 163/06, de 08 de agosto (condições de  
 acessibilidade), no Decreto-Lei n.º 95/2019 de 18 de julho (regime aplicável às  
 operações de reabilitação de edifícios ou de frações) acessível irão formar um  
 piso estável, firme e contínuo, respeitando as inclinações e normas  
 regulamentares; -----  
 ----- - Na intervenção nas habitações, atendendo à Portaria n.º 301/2019  
 enquadra-se a intervenção como profunda (N3), o nível de intervenção  
 profunda (N3) deve garantir a acessibilidade a pelo menos uma parcela  
 acessível. A proposta apresentada contempla duas habitações (tipologia T1 e  
 T2) que cumprem integralmente as (NTA) "Normas técnicas para a melhoria da  
 acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada". São ainda previstas  
 medidas de mitigação e compensação aplicáveis aos restantes apartamentos  
 como: corredores (adotar larguras mínimas úteis), zonas de manobra (zona  
 livre manobra 360º para cadeira de rodas, diâmetro=1.50m), portas e vãos  
 (largura útil superior a 0.83cm), ressaltos no piso (máximo de 2cm na mudança  
 de piso), revestimento do piso (firme e contínuos), espaços de permanência  
 (larguras úteis de acordo com regulamento de referência) e equipamentos e  
 barras de apoio (a instalar nas instalações sanitárias). -----  
 -----Outros elementos do pedido. -----  
 -----Consta do pedido e da planta de implantação geral referencia à construção  
 de um posto de abastecimento de combustíveis para consumo próprio. Esta  
 instalação deve ser devidamente licenciada, de acordo com a legislação em  
 vigor aplicável, Decreto-Lei n.º 267/2002 de 26 de novembro, alterado pelo  
 Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro, em momento adequado e não  
 poderá entrar em funcionamento sem a obrigatória licença de exploração ou  
 equivalente, nos termos da legislação. -----

-----O pedido não inclui qualquer elemento instrutório relativo à segurança contra incêndios em edifícios e recintos, nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º 220/2008 de 11 de novembro - Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015 de 9 de outubro, quanto a cada utilização tipo prevista em projeto. Assim, é indicado em memória descritiva que serão entregues com os projetos de especialidade projeto de segurança contra incêndios em edifícios, que abranja não só os diferentes edifícios como todo o complexo agro-pecuário. -----

-----PMDFCI de Portel (Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios). -----

-----O PMDFCI de Portel (Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios) define na carta de perigosidade para a presente localização e implantação das edificações do complexo, a classificação de perigosidade baixa e muito baixa. O Decreto-Lei n.º 124/2006 de 21 de janeiro, alterado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2019 de 21 de janeiro, determina no artigo 16.º, n.º 4, que a construção de novos edifícios ou a ampliação de edifícios existentes apenas é permitida nas áreas classificadas de perigosidade como de média, baixa e muito baixa, desde que se cumpram, cumulativamente diversos condicionalismos. O PMDFCI de Portel determina que, adotando o conjunto de normas legalmente definidas: A construção de novos edifícios ou a ampliação de edifícios existentes apenas são permitidas fora das áreas edificadas consolidadas, nas áreas classificadas na cartografia de perigosidade de incêndio rural definida em PMDFCI como de média, baixa e muito baixa perigosidade, desde que se cumpram, cumulativamente, os seguintes condicionalismos: -----

-----1. Garantir, na sua implantação no terreno, a distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 m, quando confinantes com terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais, ou 10 m, quando inseridas, ou confinantes com outras ocupações; -----

-----2. Adotar medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos; -----

-----3. Existência de parecer favorável da CMDF. -----

-----Face ao disposto no PMDFCI de Portel ( Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios) assim como aos condicionalismos à edificação previstos no Decreto-Lei n.º 124/2006 de 21 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2019 de 21 de janeiro, e considerando que o número 1 se mostra cumprido pela implantação projetada conforme demonstrado nas plantas juntas, consta descrição das medidas a adotar relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos. Assim, deve a CMDF (Comissão Municipal de Defesa da Floresta) pronunciar-se e emitir parecer no prazo de 30 dias (alínea c) do n.º 4 e n.º 13 do artigo 16.º). O parecer a emitir é vinculativo. -----

-----Com a entrada em vigor do PMDFCI de Portel ( Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios) assim como dos condicionalismos à edificação previstos no Decreto-Lei n.º 124/2006 de 21 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2019 de 21 de janeiro, e nos termos da legislação referida, reuniu a CMDF (Comissão Municipal de Defesa da Floresta) em 26 de novembro, tendo

deliberado por unanimidade, emitir parecer favorável ao presente pedido. É recomendação do CDOS-Évora (Comando Distrital de Operações de Socorro de Évora) que “deve ter um depósito (superior a 60 m3) equipado com um grupo hidropressor com as características do ponto 7 do art. 12.º da Portaria n.º 1532/2008 de 29 de dezembro republicada pela Portaria n.º 135/2020 de 2 de junho”.

-----AIA – Avaliação de Impacte Ambiental. -----

-----Determina o n.º 4 do artigo 119.º do RJUE - Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que: “para efeitos do disposto no Decreto -Lei n.º 151 -B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, que aprova o regime de avaliação de impacte ambiental, sempre que esteja em causa a realização de operação urbanística sujeita a avaliação de impacte ambiental (AIA), não pode ser emitida licença ou apresentada comunicação prévia ao abrigo do presente decreto-lei sem previamente ter sido emitida declaração de impacte ambiental (DIA) favorável ou condicionalmente favorável ou, no caso de o procedimento de AIA ter decorrido em fase de estudo prévio ou de anteprojecto, emitida decisão favorável sobre a conformidade do projeto de execução com a DIA”. ---

-----De acordo com os elementos referentes à avaliação da AIA pela CCDRALentejo, o parecer sobre a sujeição a AIA do Projeto “Modernização do Núcleo de Produção 1 da Exploração de Bovinos da Best Farmer na Herdade da Pecena” decide que a entidade proponente deve solicitar a adaptação da DIA (favorável condicionada em 30/09/2019) à nova realidade do NP1 em procedimento de pós-avaliação, em função da alteração do projeto sujeito a AIA. Nesta fase, a CCDRA, na qualidade de Autoridade da AIA, irá instruir o procedimento de Pós-Avaliação da Alteração da Declaração de Impacte Ambiental, emitida em 30/09/2019. -----

-----Por comunicação eletrónica de 23/10/2020, informou o requerente que solicitou à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, na qualidade de entidade licenciadora, a emissão do documento Proposta Sobre a Não Sujeição a Avaliação de Impacte Ambiental do Projeto Modernização do NP1. Requereu igualmente à CCDRALentejo a adaptação da Declaração de Impacte Ambiental da Exploração de Bovinos à nova realidade do NP1. -----

-----O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O projeto de arquitetura para obras de construção, ampliação e alteração em um complexo agro-pecuário de leite, no denominado NP1 – Núcleo de Produção 1 da exploração de bovinos da Herdade da Pecena, reúne condições de ser aprovado. -----

-----Previamente à deliberação final sobre o pedido de licenciamento, e em função dos elementos constantes do pedido, o processo deve ser completado com os elementos instrutórios que se discriminam: -----

----- - Corte longitudinal para os edifícios identificados como portaria (0), pavilhão armazenamento de rações, reservatório e grupo hidropressor (1), pavilhão maternidade e animais de 17 a 23 meses (2), pavilhão animais adultos (3) (4), edifício oficina (5), pavilhão vitelos (7A) (7B) e edifício de habitação (8);



----- - Em planta geral está identificada uma zona do complexo (11) como área a construir, englobando decantador e coberto para estrume seco. Estas construções não se encontram identificadas em memória descritiva nem em peça desenhada específica, pelo que deverá esclarecer devidamente este componente a construir do complexo; -----

----- - Em memória descritiva, página 9, está descrita uma área de construção nova com o valor de 26 567,52 m<sup>2</sup>. Não tendo sido possível identificar a origem deste valor e as suas diversas componentes de construções, deverá ser devidamente esclarecido e discriminado o valor em questão e as diferentes parcelas que o compõem; -----

----- - O valor descrito relativo à capacidade dos diferentes tanques e depósitos propostos (Grupo Hidropressor (depósito primário e de água tratada e reservatório de águas pluviais) não coincide com o valor medido pelas peças desenhadas específicas. Assim, deve ser identificada claramente a capacidade (em litros/metros cúbicos) de cada um dos reservatórios referidos bem como dos tanques de chorume. -----

-----Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 119.º do RJUE - Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, estando em causa a realização de operação urbanística sujeita a avaliação de impacto ambiental (AIA), a licença só pode ser emitida após ter sido emitida declaração de impacto ambiental (DIA) favorável ou condicionalmente favorável.” -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura referente à obra de construção, ampliação e alteração de complexo agro-pecuário em “Herdade do Monte Negro, Monte Branco e da Pecena”, em Monte do Trigo, do requerente Best Farmer – Actividades Agro-Pecuárias, S.A..** -----

-----**XIII – ATRIBUIÇÃO DE NÚMERO DE POLÍCIA – RUA DA MISERICÓRDIA, PORTEL – REQUERENTE: MARIA JOANA BIBE GINHA CAEIRO** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----”Pretende o requerente a atribuição de número de polícia ao prédio urbano, localizado no perímetro urbano de Portel. -----

-----Apreciação e parecer. -----

-----O edifício em questão, pela descrição da conservatória do registo predial sob o n.º 1350/20000505, artigo matricial n.º 346, situa-se na Rua da Misericórdia, Portel, referente a rés-do-chão, área total de 32,20 m<sup>2</sup> e área coberta de 32,20 m<sup>2</sup>. -----

-----A caderneta predial referente ao artigo 346, localiza o prédio no Largo de S. Tiago/Rua da Misericórdia, Portel, descrito como casa térreas que se compõem de quatro divisões, destinado a estacionamento coberto e fechado, área total do terreno de 32,70 m<sup>2</sup> e área de implantação e construção de 32,70 m<sup>2</sup>. -----

-----Pelo assinalado em planta de localização e por consulta à cartografia digital do aglomerado de Portel, o prédio urbano situa-se na R. da Misericórdia, com frente apenas para esta rua e portão para o exterior. Assim, considerando

a localização assinalada, a sequencia de numeração existente no arruamento, deverá ser atribuído a este edifício o número 4 de policia da R. da Misericórdia.” -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir o número de policia 4 ao prédio situado na Rua de Misericórdia, em Portel, atendendo à pretensão da requerente Maria Joana Bibe Ginha Caeiro.** -----

-----**XIV – LICENÇA – CONSTRUÇÃO DE PISCINA E ALPENDRES EM EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO – RUA DE ÉVORA, N.º 2, PORTEL – REQUERENTE: SANDRA DE JESUS PESTANA PREGO** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----”Refere-se o presente ao pedido de licenciamento de obras de construção de uma piscina e um alpendre em edifício destinado a habitação unifamiliar, localizado no perímetro urbano de Portel. -----

-----A presente operação urbanística, construção de piscina, sujeita a comunicação prévia de acordo com a alínea c) do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE , será sujeita ao regime de licenciamento por opção do requerente, de acordo com o definido no n.º 6 do artigo 4.º, expressa em requerimento de licença. -----

-----O presente lote localiza-se em loteamento particular, autorizado em nome de Eduardo Francisco da Conceição Coelho, pelos Serviços Regionais de Planeamento Urbanístico do Sul (?). Dos elementos existentes em arquivo, não constam quaisquer parâmetros urbanísticos aplicáveis aos lotes, exceto uma planta de localização que define o número de pisos. Assim, aplicam-se os índices e parâmetros urbanísticos previstos em regulamento do PDM. -----

-----O edifício existente dispõe de alvará de utilização n.º 240/03, emitido em 11/08/2003, referente a edifício destinado a habitação. -----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial. -----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho e Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro). -

-----Localização do pedido – Perímetro urbano de Portel, em espaço classificado como urbano. -----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capitulo IV (artigos 39º a 41º). -----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – Não existem --

-----Regulamentos Municipais aplicáveis -----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011. -----

-----Apreciação e parecer -----

-----O prédio urbano, de acordo com a descrição da conservatória do registo predial783/19930615 e caderneta predial referente ao artigo urbano n.º 2469, tem uma área total de 364,00 m2 e área coberta de 116,05 m2, área bruta de construção de 309,10 m2, referente a rés-do-chão e primeiro andar e cave, destinado a habitação, garagem e logradouro. -----

-----As obras descritas constam da construção de uma piscina e de um alpendre no logradouro. A piscina é apenas parcialmente enterrada, com a maior dimensão da sua altura elevada relativamente à cota do logradouro. O alpendre está projetado para se localizar ao nível da semi-cave existente. Esta semi-cave destina-se, pelo projeto aprovado, a garagem e arrumos, sem qualquer divisão ou compartimento habitacional. Pretende ainda cobrir com telha a pérgula existente na fachada principal, criando um alpendre sobre a entrada da habitação. -----

-----As obras de construção referidas possuem as seguintes áreas: piscina – 35,69 m<sup>2</sup>; alpendre posterior – 43,69 m<sup>2</sup>, alpendre fachada principal – 8,60 m<sup>2</sup>. O valor a considerar para o aumento da área de construção é de 52,29 m<sup>2</sup>. -----

-----Conformidade com o Plano Director Municipal. -----

-----Art. 40º, n.º 3 – Índices urbanísticos máximos aplicáveis -----

-----Índice de implantação líquido – 0,8 -----

-----Índice de construção líquido – 1,2 -----

-----Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m -----

-----Área do prédio – 364,00 m<sup>2</sup> -----

-----Área de implantação existente – 116,05 m<sup>2</sup> (índice – 0,31) -----

-----Área de construção existente – 309,10 m<sup>2</sup> (índice – 0,85) -----

-----Área total de implantação proposta – 168,34 m<sup>2</sup> (116,05 m<sup>2</sup> + 52,29 m<sup>2</sup>) (índice – 0,46) -----

-----Área total de construção proposta – 361,39 m<sup>2</sup> (309,10 m<sup>2</sup> + 52,29 m<sup>2</sup>) (índice – 0,99) -----

-----Inserção urbana e paisagística – a proposta não ocasiona ruturas na morfologia urbana e na linguagem arquitetónica existente no edificado envolvente e espaço público. -----

-----O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O projeto de arquitetura de obras de construção de piscina e alpendres em edifício destinado a habitação reúne condições de ser aprovado.” -----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o projeto de arquitetura de obras de construção de piscina e alpendres em edifício destinado a habitação, da requerente Sandra de Jesus Pestana Prego .** -----

-----**XV – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO – EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO – RUA DE ÉVORA, N.º 87, MONTE DO TRIGO – REQUERENTE: MARGARIDA MARIA PIRES** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----”Pretende o requerente que lhe seja concedida a autorização de utilização de um edifício existente e destinado a habitação, localizado no perímetro urbano de Monte do Trigo. -----

-----O prédio, pela descrição da conservatória do registo predial sob o n.º 854/20120328, artigo matricial n.º 429, situa-se na R. do Poço, Monte do Trigo, área total de 449,50 m<sup>2</sup>, área coberta de 73,50 e área descoberta de 426,00, referente a rés-do-chão e quintal, destinado a habitação. A caderneta predial referente ao artigo 429 da freguesia de Monte do Trigo, localizado na Rua de Évora n.º 87 – Monte do Trigo, descreve o prédio urbano como uma morada de

casas com cinco divisões, corredor e quintal, destinado a habitação, um piso, 5 divisões, com área total do terreno de 449,50 m<sup>2</sup>, área de implantação de 73,50 m<sup>2</sup> e área de construção de 73,50 m<sup>2</sup>. -----

-----Por processo municipal datado de 1990, a requerimento de Margarida Maria Pires em 03/10/1990 para concessão de licença de obras sem projeto para construção de um casão com 4,5 x 5 m e de uma instalação sanitária com 2 x 2 m no quintal do prédio. Por informação interna de 22/10 o pedido deveria ser instruído com projeto. Por requerimento datado de 02/05/1991, vem Margarida Maria Pires requerer a concessão de licença de obras para a realização de obras de ampliação no seu prédio, sito na Rua Nova. Junta projeto de arquitetura e especialidades referente à construção de arrecadação/garagem e casa de banho (área de 46,45 m<sup>2</sup>). Ainda que o requerimento refira Rua Nova, o projeto refere-se à Rua de Évora, deferido em 20/05/1991. Por requerimento de 28/07/1994 vem a requerente pedir a reapreciação do pedido, supõe-se que por não ter executado a obra, tendo o projeto sido reaprovado por deliberação de câmara de 24/08/1994. Em 28/07/1994 havia sido concedida uma autorização provisória para execução das obras no prédio sito na R. de Évora n.º 87 "construção garagem, moradia para habitação". -----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial. -----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho e Aviso n.º 13573/2018, de 24 de setembro) Localização do pedido – Perímetro urbano de Monte do Trigo, em espaço classificado como urbano. -----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39º a 41º). -----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – Não existem --

-----Regulamentos Municipais aplicáveis -----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011. -----

-----Apreciação e parecer. -----

-----O edifício existente, localizado no espaço urbano de Monte do Trigo, sofreu algumas alterações face às peças desenhadas constantes do projeto datado de 1991. Estas alterações verificam-se quanto ao dimensionamento da ampliação, com área atual de 49,61 m<sup>2</sup>, superior à inicial, e pela execução de uma área de circulação a anteceder a instalação sanitária assim como a abertura de uma porta para o logradouro a partir da arrecadação. Supõe-se que estas alterações tenham sido executadas durante a obra de ampliação do edifício. A área total bruta de construção referida é de 147,10 m<sup>2</sup>. -----

-----O pedido está instruído com os elementos instrutórios aplicáveis à pretensão, nomeadamente termo de responsabilidade relativo à conformidade da utilização prevista com as normas legais e regulamentares que fixam os usos e utilizações admissíveis, bem como à idoneidade do edifício para o fim pretendido, reunindo as condições legais e regulamentares para ser concedida a autorização de utilização como habitação ao edifício, nos termos do previsto

nos n.º 1 e n.º 2 do art. 62º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.” -----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento da autorização de utilização concedida à requerente Margarida Maria Pires.** -----

-----**XVI – LICENÇA – CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A APOIO AGRÍCOLA – PRÉDIO RÚSTICO “HERDADE DO MONTE DO OUTEIRO” (ARTIGO RÚSTICO N.º 12, SECÇÃO E), S. BARTOLOMEU DO OUTEIRO – REQUERENTE: SOCIEDADE AGRO-TURÍSTICA DA GIRALDA, LDA.** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----”Pretende o requerente, na qualidade de proprietário do prédio, proceder ao licenciamento da construção de uma edificação destinada a apoio agrícola no prédio rústico denominado “Herdade do Monte do Outeiro”, artigo rústico n.º 12 da secção E, com área total de 164,8525 ha, matriz predial urbana sob o art.º 159, união das freguesias de S. Bartolomeu do Outeiro e Oriola, descrito na conservatória do registo predial sob o n.º 154, área total de 163,9025 ha. A parte urbana descrita refere-se a casas térreas com cinco divisões para habitação e duas dependências com a S.C. de 140 m2. -----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial. -----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho e Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro). -----

-----Localização do pedido – União das freguesias de S. Bartolomeu do Outeiro e Oriola, em espaço classificado como silvo-pastoril – área desilvopastorícia. Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo III (artigos 35º a 38º). ---

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – Domínio Hídrico em articulação com as normas do regulamento do PDM aplicáveis – artigo 20.º n.º 4 -----

-----Plano especial de ordenamento do território – Plano de Ordenamento da Albufeira de Alvito, Resolução de Conselho de Ministros n.º 151/98 de 26 de Dezembro. -----

-----Outros Planos – Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Portel (Deliberação da Assembleia Municipal de 7 de agosto de 2018, publicada em Edital n.º 847/2018 de Diário da República n.º 167 de 30 de agosto de 2018) – classe de perigosidade muito baixa. -----

-----Regulamentos Municipais aplicáveis. -----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011. -----

-----Apreciação e parecer -----

-----O presente pedido de licenciamento refere-se à construção de uma edificação em construção tradicional, com cobertura em painel sandwich destinada a apoio agrícola, concretamente dispondo de zona de armazenagem, uma sala técnica, uma sala de máquinas e uma zona para depósitos, com áreas de construção de 127,27 m2. Esta construção destina-se, de acordo com

o descrito em memória descritiva, a uma instalação adjacente à captação de água e para sistema de rega para apoio de plantação de amendoeiras. -----

-----Considerando a localização apresentada para as construções, verifica-se que a mesma se situa em zona de proteção à albufeira, espaço classificado como outras áreas agrícolas, sem condicionante, conforme planta de síntese e carta de condicionantes, regida pelo definido em Regulamento do Plano de Ordenamento da Albufeira de Alvito, Resolução de Conselho de Ministros n.º 151/98 de 26 de Dezembro. Pela localização da construção, constata-se que se situa fora da zona reservada da albufeira, faixa com uma largura de 50 m contados a partir da linha do NPA – nível pleno de armazenamento. Pelo n.º 2 do artigo 24.º do regulamento, são permitidas novas construções se destinadas, entre outras a apoiar a atividade agrícola ou florestal, pelo que poderão as construções ter enquadramento considerando a exploração agrícola/florestal da propriedade. -----

-----Os espaços silvopastoris, caracterizados no Capítulo III do Regulamento do PDM, art. 35º a 38º, tem como objetivo a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto vegetal natural, coexistindo com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta e destinam-se essencialmente a tipos de exploração mista, florestal e pecuária. Genericamente, conforme art. 37º, é permitida a construção, reconstrução e ampliação de edifícios destinados a habitação, indústria, agroturismo, turismo de habitação, equipamento cultural, de recreio e de lazer, equipamentos especiais, construções agrícolas e instalações agropecuárias em parcelas com área mínima de 7,50 ha, cêrcea máxima de 2 pisos ou 6,5 m e índice máximo de construção para habitação de 0,006 (com área máxima de construção de 500 m<sup>2</sup>) e para empreendimentos turísticos, turismo no espaço rural e outras edificações referidas de 0.03. É ainda interdita a descarga dos efluentes domésticos e industriais nas linhas de água e de drenagem natural, devendo existir estação de tratamento conforme o uso da edificação e a legislação em vigor. -----

-----Conformidade com o Plano Director Municipal -----

-----Art. 37º, n.º 1, alínea c2) – Índice máximo de construção -----

-----Índice máximo de construção – 0,03 (construções agrícolas) -----

-----Cêrcea máxima – dois pisos ou 6,5 m -----

-----Área do prédio – 164,8525 ha -----

-----Área de construção existente (total de construções agrícolas descritas na caderneta rústica) – 1146,00 m<sup>2</sup> -----

-----Área construção proposta – 127,27 m<sup>2</sup> -----

-----Área total de construção proposta (construções agrícolas) – 1273,27 m<sup>2</sup> (1146,00 + 127,27) - (índice – 0,0007). -----

-----Cêrcea – 3,35 m -----

-----Superfície total impermeabilizada – 236,00 m<sup>2</sup>-----

-----O PMDFCI de Portel (Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios) define na carta de perigosidade para a presente localização e implantação da edificação, a classificação de perigosidade muito baixa. O Decreto-Lei n.º 124/2006 de 21 de janeiro, alterado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2019 de 21 de janeiro, determina no

artigo 16.º, n.º 4, que a construção de novos edifícios ou a ampliação de edifícios existentes apenas é permitida nas áreas classificadas de perigosidade como de média, baixa e muito baixa, desde que se cumpram, cumulativamente diversos condicionalismos. O PMDFCI de Portel determina que, adotando o conjunto de normas legalmente definidas: A construção de novos edifícios ou a ampliação de edifícios existentes apenas são permitidas fora das áreas edificadas consolidadas, nas áreas classificadas na cartografia de perigosidade de incêndio rural definida em PMDFCI como de média, baixa e muito baixa perigosidade, desde que se cumpram, cumulativamente, os seguintes condicionalismos: -----

-----1. Garantir, na sua implantação no terreno, a distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 m, quando confinantes com terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais, ou 10 m, quando inseridas, ou confinantes com outras ocupações; -----

-----2. Adotar medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos;-----

-----3. Existência de parecer favorável da CMDF. -----

-----Com a entrada em vigor do PMDFCI de Portel ( Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios) assim como dos condicionalismos à edificação previstos no Decreto-Lei n.º 124/2006 de 21 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2019 de 21 de janeiro, e nos termos da legislação referida, reuniu a CMDF (Comissão Municipal de Defesa da Floresta) em 26 de novembro, tendo deliberado por unanimidade, emitir parecer favorável ao presente pedido. É recomendação do CDOS-Évora (Comando Distrital de Operações de Socorro de Évora) que “deve ter um depósito de 60 m3 e um grupo hidropressor com as características do ponto 7 do art. 12.º da Portaria n.º 1532/2008 de 29 de dezembro republicada pela Portaria n.º 135/2020 de 2 de junho”. -----

-----O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O projeto de arquitetura para obras de construção de edifício destinado a apoio agrícola, reúne condições de ser aprovado.” -----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o projeto de arquitetura para obras de construção de edifício destinado a apoio agrícola, da requerente Sociedade Agro-Turística da Giralda, Lda..** -----

-----**XVII – REABILITAÇÃO URBANA – DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO – RUA DE ÉVORA, N.º 28, PORTEL – REQUERENTE: JOAQUIM MIGUEL FRAGOSO COELHO QUINTANEIRO RICO** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----”Pretende o requerente declaração de localização do imóvel situado no n.º 28 da Rua de Évora, Portel, em área localizada em ARU, para efeitos de reconhecimento de benefícios fiscais, nos termos legais em vigor. -----

-----Apreciação e parecer -----

-----Atentando ao anexo II (delimitação das áreas de reabilitação urbana de Portel) da “Proposta de Delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana de Monte do Trigo , Portel e Vera Cruz”, aprovada em Assembleia Municipal em 14/02/2017 com publicação da aprovação pelo Aviso n.º 5830/201 em Diário da

República n.º 100/2017, Série II de 24/05/2017, verifica-se que a denominada Rua de Évora se situa dentro dos limites da área de intervenção da Área de Reabilitação Urbana de Portel, pelo que pode ser emitida a declaração requerida.” -----

-----A Sra. Vice-Presidente, Maria Luísa Leonço Farinha, ausentou-se não tendo participado da votação. -----

-----**A Câmara Municipal deliberou favoravelmente, por unanimidade, sobre a emissão de declaração que reconheça a localização do prédio sujeito a obras de reabilitação.** -----

-----**XVIII - AUTORIZAÇÃO – ALTERAÇÃO DE UTILIZAÇÃO – RUA DAS FLORES, N.º 31 B; MONTE DO TRIGO – REQUERENTE: MARGARIDA DA CONCEIÇÃO FORTUNATO GARNACHA CONSTANTINO** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----”Pretende o requerente proceder à alteração de utilização para comércio e serviços relativamente ao edifício acima mencionado, localizado no espaço urbano de Monte do Trigo. -----

-----O edifício dispõe de alvará de utilização n.º 03/2001, emitido em 04/01/2001, para comércio (estabelecimento comercial de eletrodomésticos e artigos para o lar). -----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial. -----  
Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho e Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro). -

-----Localização do pedido – Perímetro urbano de Monte do Trigo, em espaço classificado como urbano. -----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39º a 41º). -----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – Não existem. -

-----Regulamentos Municipais aplicáveis -----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011. -----

-----Apreciação e parecer -----

-----O edifício em questão, pela descrição da conservatória do registo predial sob o n.º 357/19940725, artigo matricial n.º 898, situa-se na R. do Sol, Monte do Trigo, referente a rés-do-chão destinado a habitação e quintal, área total de 68,7 m2, área coberta de 46,2 m2 e área descoberta de 22,5 m2. A caderneta predial referente ao artigo 898, com origem no artigo 1968 parte, localiza o prédio na Rua das Flores n.º 31 B, Monte do Trigo, destinado a habitação com duas divisões e quintal, área total do terreno de 68,70 m2 e área de implantação e construção de 46,20 m2. -----

-----O edifício é destinado a espaço comercial, de acordo com o alvará de utilização n.º 03/2001. É propósito da presente alteração de utilização permitir igualmente uma utilização como serviços. -----



-----Não havendo alteração substancial da utilização do espaço em questão, nem necessidade de alteração física ou adequação do mesmo, tão só a inclusão de usos de serviços, não estamos perante uma alteração da utilização existente em sentido literal, mas apenas pela possibilidade de permissão de uma utilização do espaço que não carece de características específicas ou diferentes das necessárias para uma utilização comercial, julgo que a utilização referida pode ser averbada ao alvará sem mais. -----

-----O pedido reúne as condições legais e regulamentares para ser autorizada a alteração de utilização para comércio e serviços, nos termos do previsto no n.º 2 do art. 62º e n.º 1 do art. 64º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.” -----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento da autorização de utilização concedida à requerente Margarida da Conceição Fortunato Garnacha Constantino.** -----

-----**XIX – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO – OBRAS DE CONSTRUÇÃO E ALTERAÇÃO EM EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO – RUA DE PORTEL, N.º 6, ORIOLA – REQUERENTE: JORGE MANUEL LOPES PAULINO** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----”Pretende o requerente que lhe seja concedida a autorização de utilização relativamente a obras de alteração e construção num edifício destinado a habitação, localizado no perímetro urbano de Oriola. -----

-----As obras licenciadas dispõem de alvará de obras de construção com o n.º 23/2019, expirado em 11/08/2020. -----

-----Apreciação e parecer -----

-----A autorização de utilização é concedida com base no termo de responsabilidade referido no n.º 1 do art. 63º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, salvo nas exceções previstas no n.º 2 do art. 64º. -----

-----As alterações descritas ao projeto aprovado, sem alteração do valor das áreas de implantação e construção bem como da cércea, foram: redução da área permeável no logradouro pela colocação de pavimento em mosaico cerâmico; alteração no desenho das caixilharias dos vãos de janela; alteração do portão de acesso ao lote para uma folha de abrir. -----

-----Estando o pedido isento de projeto de comportamento térmico, não foi apresentado certificado SCE, emitido por perito qualificado nem a ficha resumo caracterizadora do edifício e da intervenção realizada, modelo ficha 2, constante na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro. -----

-----Por informação da fiscalização municipal, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do art. 16º do RMUE (regulamento municipal da urbanização e da edificação), não se verificam danos no domínio público adjacente assim como não se observaram quaisquer obras não licenciadas ou em desconformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis. -----

-----Estando o pedido instruído com o termo de responsabilidade do técnico responsável pela direção técnica da obra, a autorização de utilização pode ser concedida.” -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento da autorização de utilização concedida ao requerente Jorge Manuel Lopes Paulino. -----

**-----XX – PROPOSTA DE REALIZAÇÃO DA REVISÃO N.º 2 AO ORÇAMENTO PARA 2020 -----**

-----Foi presente informação da Divisão Administrativa e Financeira com o seguinte teor: -----

-----"Remeto, em anexo, a proposta de realização da 2ª Revisão ao Orçamento para o ano 2020, para aprovação nos termos do SNC-AP, a qual se justifica pela necessidade de proceder a uma dedução de receita corrente no montante de 333.370,00 € (trezentos e trinta e três mil, trezentos e setenta euros) e de capital no montante de 1.881.300,00 (um milhão, oitocentos e oitenta e um mil e trezentos euros), por contrapartida de redução de despesa corrente e de capital em igual montante, respetivamente. -----

-----O valor total da Revisão n.º 2 é de 2.214.670,00 € (dois milhões, duzentos e catorze mil, seiscentos e setenta euros). -----

**-----A Câmara Municipal aprovou, por maioria, com a abstenção da Sra. Vereadora Vitória Augusta da Silva Pinheiro Esturra, a Revisão n.º 2 ao Orçamento de 2020, no valor total de 2.214.670,00 € (dois milhões, duzentos e catorze mil, seiscentos e setenta euros) e remeter o documento para aprovação pela Assembleia Municipal. -----**

**-----XXI – APROVAÇÃO EM MINUTA -----**

-----Das deliberações tomadas na presente reunião, foi lavrada Minuta, a qual foi aprovada por unanimidade e devidamente assinada. -----

-----Para se constar se lavrou a presente Ata, que depois de aprovada será assinada, pelos membros presentes. -----

-----Eu, María Rosa García Casaco, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a subscrevi. -----

O Presidente

()

Aprovada por unanimidade em 20/01/2021

O Presidente da Câmara,

  
- José Manuel Clemente Grilo, Dr. -